



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 014 /2024

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme art. 227, da Constituição Federal, e os arts. 4º, 25º, 34º e 98º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no município de São João de Meriti..

A Lei de criação do Programa Família Acolhedora tem como finalidade o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101).

O programa deve oferecer atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e adolescente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

Isto posto, encaminhamos o presente projeto de lei que Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme art. 227, da Constituição Federal, e os arts. 4º, 25º, 34º e 98º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no município de São João de Meriti, que contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2024.



JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Amilton Machado Domingues

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme art. 227, da Constituição Federal, e os arts. 4º, 25º, 34º e 98º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no município de São João de Meriti.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São João de Meriti, o Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme o Art. 227º da Constituição Federal, e os Arts. 4º, 25º, 34º e 98º da Lei nº 8.069/90 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O programa tem como finalidade o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), sob avaliação de equipe técnica qualificada, visando à possibilidade de retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, ao encaminhamento para adoção.

Art. 3º - O programa deve oferecer atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e adolescente.

Art. 4º - O Programa Família Acolhedora tem como objetivo:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III – Oferecer acompanhamento e atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, por meio de trabalho em conjunto com as demais políticas sociais, visando, preferencialmente, ao retorno da criança e do adolescente, de forma protegida, à família de origem ou à família extensa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Rompimento da violência e da violação de direitos em famílias vulneráveis;

V - Auxiliar na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 6º - São Competência do Município:

I – Fornecer informações claras e precisas quanto aos objetivos e a operacionalização do serviço, ao perfil dos usuários, e aos critérios mínimos para se tornar família acolhedora;

II – Sensibilizar e acompanhar as famílias para a participação no programa como famílias acolhedoras, buscando estratégia de divulgação permanente, realizada pelo órgão do governo municipal competente, nas modalidades dos atendimentos, que não deve ser confundida com adoção.

III - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem para Família Acolhedora;

IV - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

V - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

VI - Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme art. 34, §4º, do ECA;

VII - Conduzir o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Supervisionar e amparar as crianças e adolescentes e suas famílias inseridas no serviço;

IX - Preparar e auxiliar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;

X – Instruir e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem, durante o período de adaptação mútua por, no mínimo, 06 (seis) meses, prorrogado por mais 06 (seis) meses;

XI - Realizar o monitoramento das famílias acolhedoras, devendo:

- a) Realizar a capacitação e orientação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- b) Acompanhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- c) Preparar as Famílias para o desligamento dos acolhidos;
- d) Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora, conforme os §§4º e 5º, do art. 101, do ECA.

XII - Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- a) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, com documentos que instruem o processo judicial que determina o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento e construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- b) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- c) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às secretarias do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

- d) Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- e) Acompanhar a família de origem e/ou extensa a partir do retorno da criança e do adolescente, durante o período necessário à adaptação mútua;

Art. 6º - São competência da Família Acolhedora as seguintes atribuições:

I - Disponibilidade afetiva e emocional;

II - Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

III - O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

IV - Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

V - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

VI - Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

VII - Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

VIII - Comunicar a equipe técnica do Programa Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Para fazer frente às despesas envolvidas na execução do Programa Família Acolhedora para crianças e adolescentes, serão utilizados recursos próprios, convênios ou similares:

§ 1º - O subsídio, no valor de ½ salário mínimo nacional, será mensal por criança ou adolescente, acrescido de 10% (dez por cento) em caso de criança ou adolescente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

portador de necessidade especial, devidamente comprovado por laudo médico, e será repassado às famílias credenciadas durante o período de acolhimento.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º - São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I - Residir no Município há pelo menos um ano, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - Que ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

III - Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, e estar interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.

Art. 9º - A seleção das famílias interessadas em participar do Programa deve estar vinculada à avaliação preliminar das Supervisões das Técnicas da Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial – SEMASDHIR, seguida da avaliação psicossocial pela Equipe Interdisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Art. 10º - A seleção das famílias capacitadas ocorrerá de forma permanente e a avaliação psicossocial do acolhimento na família Acolhedora e/ou extensa será realizada pela Equipe Interdisciplinar do Programa de Família Acolhedora, no máximo, a cada 06 meses.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV
DO IMPEDIMENTO DAS FAMÍLIAS

Art. 11º - Estão impedidos de se credenciar no Programa de Família Acolhedora:

- a) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa;
- b) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- c) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção;
- d) Famílias que estejam respondendo por crimes, especialmente aqueles relacionados à violação de direitos contra crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 12º - O processo de inscrições do Programa de Família Acolhedora será gratuito e deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial – SEMASDHIR, do Município de São João de Meriti.

Art. 13º - O Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município de São João de Meriti.

§1º - Após a publicação do Edital, as famílias interessadas no processo de inscrição deverão preencher uma Ficha de Cadastro do Serviço e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de São João de Meriti, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- h) Extrato de Contribuição do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e/ou Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

§2º - Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

§3º - Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

§4º - As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer momento.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 14º - O benefício financeiro será custeado com os recursos alocados pelo Município, com dotação orçamentária específica.

Art. 15º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

Art. 16º - Será subsidiado pelo Município:

I - Crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão prioridade nos atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes.

II – A família credenciada a participar do programa não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver realizando o acolhimento de criança ou do adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme estabelece a Resolução nº 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Programa Família Acolhedora, tais como:

- I - Formação das famílias;
- II - Capacitação das equipes,
- III - Campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade ao serviço;
- IV - Atividades e ações voltadas às crianças acolhidas.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18º - O acompanhamento dos familiares cadastrados será feito por meio de:

- I - Orientação direta nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação;
- IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO

Art.19º - A família inscrita ou selecionada que perder o interesse em compor o presente serviço, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial que proceda ao respectivo descredenciamento.

Art. 20º - As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

Art. 21º - A qualquer momento poderá ser descredenciada a família acolhedora se forem verificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento, estão constantes na Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo das demais leis aplicáveis.

Art. 23º - O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Família Acolhedora será realizado pela coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial - SEMASDHIR, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS, acompanhar e fiscalizar a regularidade o Programa Família Acolhedora, bem como encaminhar ao juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 24º - As despesas decorrentes da execução de presente lei serão cobertas por dotação orçamentária de recursos próprios, convênios ou similares.

Art. 25º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite do valor necessário para a operacionalização do serviço.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, ____ de ____ de 2024.

DR. JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito da Cidade de São João de Meriti